



LEI Nº 794/90

EMENTA: Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá / outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeita do Município autorizada a reajustar em 20% os vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Art. 2º - No mesmo percentual ficam majorados os / cargos em comissão, funções gratificadas, Proventos dos Inativos e Pensões, bem assim as funções regidas pela CLT.

Art. 3º - As despesas com a execução desta LEI correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua / publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 28 de maio de 1990.

Maria José dos Santos
Prefeita-

a) Maria José dos Santos-